**DPC0327 - Direito Processual Penal II**

Professora Doutora Marta Saad

Monitores Daiana Ryu e Pedro Arcuri

**Seminário 3: provas**

**. Caso 01**

Subtema: validade do reconhecimento pessoal e fotográfico

Enquanto aguardava a abertura do portão da garagem de sua residência, P. foi abordado por três indivíduos que anunciaram o assalto. Durante a ação, o assaltante que portava arma de fogo manteve P. dentro do banheiro, enquanto os outros dois vasculharam a casa em busca de bens de valor. Após cerca de quinze minutos, os assaltantes foram embora, havendo subtraído vinte mil reais em dinheiro, dois notebooks e um aparelho celular. P. foi à casa de seu vizinho e acionou a polícia, informando as circunstâncias da ocorrência e detalhando as vestimentas do assaltante que o manteve no banheiro. Dois dias depois, P. recebeu telefonema de policiais civis, dizendo-lhe que haviam encontrado os seus bens e prendido um dos assaltantes. Na delegacia, os policiais lhe explicaram que já vinham monitorando há três meses uma quadrilha suspeita de praticar este tipo de crime na região, e que os seus bens haviam sido encontrados em um terreno baldio próximo à residência dos suspeitos. Instado a realizar o reconhecimento pessoal de J., o único suspeito preso, P. afirmou ter tido contato mais próximo com apenas um dos assaltantes, que não era aquele que lhe apresentavam. Os policiais lhe mostraram, então, uma fotografia obtida no facebook em que J. aparece ao lado de K. Após uma análise minuciosa da fotografia, P. reconheceu, sem sombra de dúvidas, K. como o assaltante que o manteve no banheiro durante o crime. Diante disso, lavrou-se auto de reconhecimento pessoal positivo com relação a J. e auto de reconhecimento fotográfico positivo com relação a K. Cinco dias depois, o Ministério Público ofereceu denúncia contra K. e J. pela prática do roubo. Em juízo, P. foi levado a uma sala em que havia seis indivíduos e reconheceu, sem titubear, os acusados J. e K. como os roubadores. Os acusados sempre negaram a prática do crime. Finda a instrução, os acusados foram condenados às penas de 5 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição postulando a desconsideração do reconhecimento de K. por violação ao artigo 226 do Código de Processo Penal e sua consequente absolvição por falta de provas.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à petição defensiva, sustentando a legitimidade do reconhecimento, ratificado pela vítima em juízo.

**. Caso 02**

Subtema: a inviolabilidade do domicílio e a situação de flagrante delito

C. cortava batatas na pia em frente à janela da cozinha quando viu seu ex-marido R. pular o muro de sua residência com uma peixeira nas mãos. Neste instante, C., que estava sozinha, pegou o seu celular e se trancou no banheiro. Enquanto ele a ameaçava, inconformado com o término do relacionamento, C. disse que havia chamado a polícia e que, se ele não fosse embora, passaria muitos anos na cadeia, pois estava em livramento condicional. Ao ouvir a aproximação da viatura, R. pulou o muro e correu até a sua casa, que ficava a cinquenta metros da casa de C. Os policiais militares, que já conheciam R. pela prática de tráfico de drogas, viram-no entrar pelo portão de sua residência e o perseguiram, mas não o encontraram. Acompanhados de C., os policiais realizaram vistoria na residência de R. e encontraram, dentro do seu guarda-roupas, doze kg de maconha. O Ministério Público ofereceu denúncia e, ao final do processo, R., que exerceu seu direito constitucional ao silêncio em ambas as fases da persecução penal, foi condenado pela prática dos crimes de ameaça, violação de domicílio e tráfico de drogas.

Grupo 1 – defesa: redija uma petição postulando o reconhecimento da nulidade da apreensão dos entorpecentes por desrespeito à garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, com a consequente absolvição de R. por não haver prova da existência do fato.

Grupo 2 – Ministério Público: redija uma manifestação contrária à petição defensiva, sustentando a legalidade da apreensão dos entorpecentes, tendo em vista a existência de situação de flagrante delito.

**. Caso 03**

Subtema: acesso de dados armazenados no aparelho celular nos casos de prisão em flagrante delito e provas ilícitas por derivação.

No último Carnaval, José foi convidado por João a vender lança-perfume e outros entorpecentes nos bloquinhos do centro da cidade de São Paulo. João integrava uma associação criminosa para fins de tráfico de drogas da Zona Sul da Capital e conseguia adquirir facilmente os entorpecentes para distribuição nos blocos de Carnaval. Todos os sábados de fevereiro, João buscava José na sua residência para irem juntos ao centro da cidade. José era responsável pela venda dos entorpecentes aos usuários enquanto João recolhia e guardava o dinheiro obtido com a comercialização ilícita das drogas.

Ocorre que, por meio de denúncia anônima, policiais do Departamento de Narcóticos da Policia Civil obtiveram a informação de que dois jovens praticavam tráfico de drogas nos blocos do centro da cidade de São Paulo. Assim, no sábado de Carnaval, ciente das características dos rapazes, uma equipe da Polícia Civil realizou diligências nos blocos do centro da cidade a fim de encontrá-los. No final do dia, no bloco “Casa comigo”, Roberto, policial experiente do Departamento de Narcóticos, visualizou, na esquina da Avenida São João, um indivíduo entregando uma certa quantia em dinheiro a outro. Imediatamente, Roberto realizou a abordagem dos indivíduos. Eram, de fato, os rapazes procurados pela Polícia Civil. Na posse de João, foi encontrada uma pochete com a quantia de R$ 84,00 em notas trocadas e um aparelho celular. Já na posse de José, foi encontrado apenas um baseado de maconha e um aparelho celular.

Em razão da denúncia anônima, Roberto sabia que os jovens rapazes participavam de uma associação de tráfico de entorpecentes da região da Zona Sul. Assim, resolveu acessar os dados armazenados nos aparelhos celulares dos investigados. Solicitou, então, a senha dos telefones de cada um dos rapazes, o que foi negado pelos dois. Enquanto Roberto abordava os rapazes, chegou Ronaldo, um policial ainda inexperiente, que havia acabado de tomar posse na carreira. Ronaldo se indignou com a recusa dos rapazes em fornecerem as senhas de seus aparelhos. Assim, puxou a mão de cada um, à força, e colocou o dedo indicador dos rapazes no decodificador de impressão digital de cada um dos aparelhos celulares. Ronaldo, então, conseguiu acessar os dados armazenados nas redes sociais e nos demais arquivos dos celulares de cada um dos acusados. Descobriu, dessa forma, um grande esquema de tráfico de drogas promovido pela associação na qual os investigados participavam, especialmente voltado ao Carnaval.

Os elementos obtidos nos aparelhos celulares dos investigados foram levados em consideração pela autoridade policial no seu relatório. O Ministério Público, então, ofereceu denúncia em face dos acusados pela prática dos delitos tipificados no art. 33 e 35 da Lei n/11.43/2006. Ao final da instrução, com base nos elementos coligidos aos autos, especialmente nos dados contidos nos aparelhos de telefone celular e no depoimento das testemunhas policiais, o MM. Juízo da Vara Criminal da Comarca de São Paulo condenou João e José às penas de 05 cinco anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa.

Grupo 1 – defesa: interponha e arrazoe um recurso de apelação, arguindo como preliminar a absolvição dos apelantes por falta de provas em razão da ilicitude probatória.

Grupo 2 – Ministério Público: em sede de contrarrazões, impugne a preliminar arguida pela defesa, sustentando a prevalência do direito à segurança pública sobre o sigilo de dados armazenados nos aparelhos celulares dos acusados.

**. Caso 04**

Subtema: sigilo bancário e exceção à prova ilícita por derivação

Em janeiro deste ano, Filomena nos deixou. Era uma pessoa muito boa, líder comunitária no seu bairro, localizado na Zona Norte de São Paulo. No dia seguinte ao seu falecimento, Carlos, único herdeiro de Filomena, resolveu dirigir-se ao Banco do Brasil a fim de averiguar o saldo da conta da sua tia. Ao analisar o extrato bancário, fornecido pelo gerente da conta de sua tia, notou diversas transferências da conta de sua tia para conta de sua cuidadora, Marie. Carlos, então, descobriu que todos os meses, Marie transferia boa parte do valor da aposentadoria de Marie à sua própria conta.

Carlos, então, dirigiu-se até a Delegacia de seu bairro, onde relatou os fatos à autoridade policial. O Delegado de Polícia, então, intimou Marie para que prestasse suas declarações. Na delegacia, Marie confessou os fatos, pagou fiança e foi liberada.

Durante a fase inquisitorial, averiguou-se que Marie subtraiu o total de R$ 50.000,00 da conta de Filomena. Assim, foi denunciada pela prática do delito de furto mediante fraude em continuidade delitiva. Ao final da persecução penal, o MM. Juízo da Vara Criminal da Comarca da Capital condenou Marie à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto e pagamento de 12 (doze) dias-multa, no valor mínimo unitário legal, como incursa no delito previsto no art. 155, §2º, inciso II, do Código Penal.

Grupo 1 – defesa: na condição de Defensor Público, interponha e arrazoe recurso de apelação, reqeurendo a absolvição de Marie em razão da ilicitude probatória, decorrente da violação à garantia da inviolabilidade dos dados bancários.

Grupo 2 – Ministério Público: apresente contrarrazões ao recurso de apelação, sustentando a teoria da descoberta inevitável no caso em apreço.